



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 006/2015

SUMULA: QUE ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 08/2013 – QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o **ANEXO I -5 - GRUPO OPERACIONAL DO LEGISLATIVO – GOL**, no item **5.3 GRUPO OCUPACIONAL DO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO** da Lei Municipal nº. 08/2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Santana do Itararé – PR, o qual passará vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ATUAL SITUAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

5. GRUPO OCUPACIONAL DO LEGISLATIVO

5.3. GRUPO OCUPACIONAL DO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO – GOLA

Parte Permanente

Cargo	Classe	Carga Horária Semanal
Escriturário	GOLA/1	40 horas

5.3.1. QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - GOLA

Cargo	Número de Vagas	Ocupadas	Vagas
Escriturário	01	00	00

5.3.2. TABELA DE VENCIMENTO – GRUPO OCUPACIONAL DO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO – GOLA



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Referências																	
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.092,64	1.125,19	1.159,18	1.193,57	1.229,77	1.266,66	1.304,66	1.343,80	1.384,11	1.425,64	1.468,40	1.512,46	1.557,83	1.604,57	1.652,70	1.702,28	1.753,35
GOLA/1																	

Art.2º - Referente ao Manual de Atribuições do Cargo Efetivo do Legislativo deve seguir as mesmas atribuições do cargo do Executivo Municipal conforme a seguir:

I – Escriturário.

Art. 3º - Com relação à progressão por conhecimento ou aperfeiçoamento profissional (progressão vertical) e progressão por desempenho (progressão horizontal) os cargos constantes no Grupo Ocupacional do Legislativo seguirão às mesmas normas dos cargos do Executivo, observados as respectivas categorias.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação da Lei.

Art.5º - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 04 DE MARÇO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal